

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 323/GDGCA.GP, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de diretrizes e padrões para garantir um ambiente tecnológico controlado e seguro de forma a oferecer todas as informações necessárias aos processos desta Corte com integridade, confidencialidade e disponibilidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de acessos à rede de computadores do Tribunal;

Considerando que a Internet é hoje um instrumento de trabalho do Tribunal e possui inúmeras ameaças à segurança de nosso ambiente computacional e da rede de computadores;

Considerando a necessidade de regular a utilização do serviço de correio eletrônico do Tribunal para garantir o uso apropriado da ferramenta;

Considerando os danos potenciais decorrentes da instalação de programas inadequados e o risco de disseminação dos chamados vírus de computador a partir das estações de trabalho e dos dispositivos móveis;

Considerando a necessidade de regulamentar a monitoração e auditoria de segurança no âmbito do TST,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos deste Ato aplicam-se as seguintes definições:

I – confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido apenas por pessoas autorizadas;

II – integridade: salvaguarda de exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento;

III – disponibilidade: garantia de que usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário;

IV – ativo: a informação e todos os recursos e dispositivos que a manipulem.

Art. 2º Este Ato define a Política de Segurança da Informação do Tribunal Superior do Trabalho, cabendo a observância de suas disposições pelos usuários.



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 43, 10 nov. 2006, p. 1-7.

REVOGADO

CAPÍTULO I

Da concessão e revogação de acesso à rede de computadores

Art. 3º Os serviços de acesso à rede de computadores envolvem a Intranet, Internet correio eletrônico, estrutura de diretórios na rede e sistemas corporativos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Os acessos serão facultados aos Magistrados, servidores, contratados e estagiários desta Corte.

Art. 4º A solicitação de acesso será feita pelo responsável da Unidade utilizando o Sistema de Ordem de Serviço.

§ 1º Na solicitação estará descrito o tipo de acesso solicitado junto com o tempo de validade, uma justificativa e assinatura de um servidor responsável.

§ 2º A responsabilidade por qualquer acesso efetuado que despreste esse Ato é da pessoa que o tenha realizado e, no caso de estagiários e contratados, do servidor responsável.

§ 3º No caso de estagiários e contratados o acesso será válido pelo tempo de duração do estágio ou contrato.

Art. 5º A concessão e a revogação de acesso aos sistemas em produção na rede do TST são efetuadas mediante solicitação ao usuário gestor do sistema ou pelo substituto imediato.

Parágrafo único. A área de Desenvolvimento de Sistemas da SEPROD poderá ter acesso aos sistemas em produção mediante autorização do usuário gestor para fazer manutenção.

Art. 6º Quando um servidor não pertencer ao Quadro de Pessoal desta Corte ou tiver sua lotação alterada, sua chefia imediata deverá informar imediatamente à SEPROD para que seja providenciada sua exclusão definitiva de todos os acessos concedidos previamente.

Art. 7º Cabe à chefia imediata ou superior comunicar à SEPROD o desligamento de estagiários sob sua responsabilidade para a exclusão definitiva da rede do Tribunal.

Art. 8º O acesso à rede do Tribunal e serviços dá-se pela combinação identificação do usuário e senha, que é pessoal e intransferível.

Art. 9º Ao servidor inativo será facultado o acesso à Intranet mediante solicitação à SEPROD.

Parágrafo único. Essa solicitação será acompanhada da confirmação de dados pessoais.

Art. 10. A senha deverá ter um tamanho mínimo de 6 caracteres alfanuméricos devendo-se evitar aquelas de fácil dedução:

I - nomes próprios e de familiares;
II - datas festivas (ex: data de aniversário, nascimento, etc.);
III - sequências numéricas (ex: 12345678, 87654321,11111111,
etc.);

Art. 11. A senha será alterada com uma periodicidade de 40 (quarenta) dias desde a última modificação.

Parágrafo único. Quando da alteração, um histórico de senhas impedirá o usuário de substituir a senha pelas três últimas utilizadas.

Art. 12. A qualquer momento a SEPROD poderá, caso constatado o não-cumprimento de qualquer artigo deste Ato, suspender o acesso concedido.

CAPÍTULO II

Do acesso à Internet e Intranet

Art. 13. A concessão de acesso à Internet e Intranet no âmbito deste Tribunal seguirá o previsto no capítulo I deste Ato;

Art. 14. Qualquer acesso à Internet ou Intranet partindo de computadores situados no âmbito deste Tribunal deverá ser feito seguindo as normas de bom uso da rede.

Art. 15. O uso não apropriado do acesso à Internet será passível de apuração por sindicância.

§ 1º Por uso não apropriado temos o acesso a websites ou quaisquer outros serviços:

- I - de conteúdo considerado ofensivo, ilegal ou impróprio;
- II - do tipo chat, bate-papo e troca de mensagens em tempo real que não tenham sido formalmente autorizados; e
- III - que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer de alguma forma a integridade da rede de computadores do TST.
- IV - que possuem conteúdos evasivos e/ou intrusivos.

Art. 16. Por motivos de segurança, se for comprovado por auditoria o acesso de usuários aos sites tipificados no item acima, haverá o bloqueio imediato da Internet para estes usuários e comunicação à chefia imediata.

Art. 17. Cabe à SEPROD o bloqueio de sites cujo conteúdo esteja em desacordo com as melhores práticas descritas no art. 15.

Art. 18. Todo acesso à Internet e à Intranet é registrado, podendo a qualquer momento ser efetuada auditoria conforme capítulo VII deste Ato.

Art. 19. É proibida a transferência entre o Tribunal e a Internet dos seguintes tipos de arquivos:

- I - fotos de conteúdos pornográficos;
- II - músicas e filmes de qualquer formato;
- III - programas não homologados ou não licenciados;
- IV - programas de conteúdo prejudicial à segurança do parque computacional desta Corte.

REVOGADO

Art. 20. A Intranet constituirá meio de divulgação de informações institucionais do TST e de suas unidades administrativas, possuindo links oficiais de órgãos governamentais.

§ 1º O acesso à Intranet poderá ser efetuado remotamente a partir de computadores que estejam fora das dependências do Tribunal, com senhas individuais e intransferíveis fornecidas pela SEPROD.

§ 2º O acesso à Intranet para os servidores aposentados, quando disponibilizado, deverá estar de acordo com este Ato.

CAPÍTULO III

Da utilização do correio eletrônico

Art. 21. Os serviços de correio eletrônico são destinados às atividades do Tribunal, sendo proibido o seu uso para assuntos particulares.

Art. 22. A concessão de acesso ao correio eletrônico no âmbito deste Tribunal seguirá o previsto no capítulo I deste Ato;

Art. 23. As mensagens eletrônicas com Assinaturas Digitais das quais os Certificados forem emitidos por entidades certificadoras que façam parte da ICP-Brasil, são consideradas documentos oficiais no âmbito do TST.

Art. 24. Qualquer mensagem utilizando o correio eletrônico deste Tribunal, seja seu destino interno ou externo, deve primar pelo uso apropriado da ferramenta.

Parágrafo único. O uso não apropriado do correio eletrônico será passível de sindicância.

Art. 25. Por uso não apropriado, considera-se o envio de mensagens de Correio Eletrônico contendo:

- I - materiais obscenos, ilegais ou antiéticos;
- II - materiais preconceituosos ou discriminatórios;
- III - materiais caluniosos ou difamatórios;
- IV - propagandas com objetivos comerciais;
- V - listas de endereços eletrônicos dos usuários do Correio Eletrônico

do TST;

- VI - vírus ou qualquer programa danoso;
- VII - material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;

- VIII - material protegido por leis de propriedade intelectual;
- IX - entretenimentos e "correntes";
- X - assuntos ofensivos;
- XI - músicas, vídeos ou animações que não sejam de interesse específico do trabalho;
- XII - SPAM.

Art. 26. É permitido ao usuário a participação em listas de discussão com assuntos relacionados exclusivamente ao interesse do trabalho, tanto profissionais como educativos.

REVOGADO

Art. 27. Os anexos das mensagens de correio eletrônico não podem exceder o tamanho de 5 MB (cinco megabytes) por mensagem enviada interna ou externamente.

Parágrafo único. É vedado ao usuário o envio de qualquer anexo que configure o uso não apropriado conforme art. 25.

Art. 28. A SEPROD registrará envio e recebimento de mensagens eletrônicas no âmbito do TST podendo, a qualquer momento, efetuar auditoria conforme capítulo VII deste Ato.

Art. 29. A denominação do endereço de correio eletrônico será composta a partir do prenome e último sobrenome do servidor, em letras minúsculas, sem acentos, cedilhas ou caracteres especiais, separados pelo sinal de ponto.

Parágrafo único. Em situações justificadas, as porções iniciais dos endereços de correio eletrônico poderão ser compostas segundo outra ordem dos nomes do servidor ou por suas abreviações.

Art. 30. As unidades administrativas poderão ter contas de correio eletrônico observada no endereço a sigla usualmente utilizada no TST.

Parágrafo único. As contas de que trata este artigo serão de uso dos responsáveis pelas unidades, admitindo-se a designação de servidores para operá-las.

Art. 31. As mensagens de correio eletrônico de estagiários só poderão ser enviadas para endereços do TST. Caso seja necessário para interesse do serviço o envio de mensagens para endereço externo, o responsável pela unidade administrativa deverá solicitar o acesso via ordem de serviço à SEPROD.

Art. 32. A caixa postal sem movimentação por um período igual ou superior a três meses será bloqueada automaticamente.

Art. 33. As caixas postais desta Corte estarão limitadas ao tamanho de 40 MB (quarenta megabytes).

Art. 34. É de responsabilidade do usuário:

I - utilizar o correio eletrônico institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais;

II - eliminar periodicamente as mensagens contidas nas caixas postais;

III - não permitir acesso de terceiros ao correio eletrônico através de sua senha; e

IV - notificar a SEPROD, através do endereço seguranca@tst.jus.br quando do recebimento de mensagens que contrariem o disposto no art. 25 deste Ato.

CAPÍTULO IV

Da utilização da estrutura de diretório na rede

Art. 35. A concessão de acesso à estrutura de diretório (drives de



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 43, 10 nov. 2006, p. 1-7.

REVOGADO

rede) no âmbito deste Tribunal seguirá o previsto no capítulo I deste Ato.

Art. 36. Cada usuário da rede do TST possui um diretório pessoal com direitos de leitura, escrita e execução, restrito ao usuário, com um tamanho de 40 MB (quarenta megabytes) e um diretório da unidade administrativa em que está lotado com os arquivos de trabalho desta unidade.

Art. 37. A rede possui um diretório temporário com acesso permitido à todos os usuários.

Parágrafo único. O conteúdo deste diretório temporário não terá cópia de segurança e será apagado diariamente.

Art. 38. Cabe a SEPROD o controle das capacidades desses diretórios e dos tipos de arquivos que poderão ser gravados nessas áreas.

Parágrafo único. A critério dos responsáveis pela Unidade podem ser criadas novas estruturas de diretórios.

Art. 39. É proibida a cópia em qualquer diretório na rede do Tribunal dos seguintes tipos de arquivos:

- I – fotos de conteúdos pornográficos;
- II – músicas e filmes de qualquer formato;
- III – programas não homologados ou não licenciados;
- IV – programas de conteúdo prejudicial à segurança do parque computacional desta Corte.

CAPÍTULO V

Da utilização de programas e aplicativos

Art. 40. A instalação e a utilização de programas de computador no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho serão feitas de acordo com o disposto neste capítulo.

§ 1º Programa de computador é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada, executado por computador, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

§ 2º Licença de uso é a cessão de direito de utilização do programa de computador, outorgada pelo detentor dos direitos autorais e da propriedade intelectual, por prazo determinado ou indeterminado, mediante pagamento único ou periódico.

§ 3º Programa de terceiro é o que não foi elaborado por equipe de informática do Tribunal Superior do Trabalho, sendo necessária a contratação da licença de uso junto ao distribuidor ou revendedor especializado, ou o registro, quando requerido.

§ 4º Programa de livre distribuição é o que:

- I - oferece período de avaliação gratuito, após o qual é requerido pagamento pela licença de uso e/ou
- II - pode ser utilizado gratuitamente por tempo indeterminado.

REVOGADO

§ 5º A utilização de programas de livre distribuição requer o registro da instalação junto ao autor ou detentor da propriedade intelectual.

Art. 41. A instalação e a utilização de programas de computador no Tribunal Superior do Trabalho estão sujeitas aos seguintes requisitos:

- I - existência de licenças de uso em quantidade suficiente;
- II - conformidade com a atividade da instituição e com a área de atuação das unidades administrativas;
- III - compatibilidade com os demais programas utilizados;
- IV - adequação aos recursos computacionais disponíveis; e
- V - obediência a planejamentos, cronogramas e prioridades existentes.

Art. 42. A instalação de programa em equipamentos de informática do Tribunal Superior do Trabalho deve ser realizada exclusivamente pelas equipes técnicas da SEPROD.

Art. 43. É proibida a instalação de programa de terceiros, sem licença de uso regularmente contratada.

Art. 44. A cópia de programa de computador contratado pelo TST, para uso particular, somente pode ser cedida com a autorização expressa do TST, nos termos da licença de uso.

Art. 45. A SEPROD poderá realizar, para teste e avaliação, a instalação de programa, com autorização do produtor, distribuidor ou revendedor, pelo prazo estipulado na autorização.

Art. 46. É de responsabilidade do usuário a instalação ou a execução não autorizada de programa recebido como anexo de mensagem de correio eletrônico ou transferido via Internet, considerada a possibilidade de dano às instalações de informática do Tribunal.

Art. 47. É vedada a utilização de programas de computador que descaracterizem os propósitos da instituição ou danifiquem, de alguma forma, o ambiente instalado, tais como jogos eletrônicos, bate-papo e outros.

Art. 48. As solicitações para instalação de programas devem ser encaminhadas por escrito ou mediante ordem de serviço e acompanhadas de justificativa à SEPROD, que, observados os pressupostos relacionados no art. 41 deste Ato, efetuará a instalação ou promoverá a contratação, quando não existirem licenças disponíveis.

Art. 49. Compete à SEPROD manter registro das licenças de uso de programas de terceiros contratadas e dos programas de livre distribuição registrados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 50. A listagem com os softwares homologados para a utilização no Tribunal Superior do Trabalho será publicada pela SEPROD em sua página na Intranet.

Art. 51. Os softwares provenientes de instalações irregulares serão removidos sem prévio aviso ao usuário.

CAPÍTULO VI

Da utilização de equipamentos móveis

Art. 52. Os notebooks pertencentes ao parque informatizado do TST possuem a mesma proteção das estações de trabalho do Tribunal e, como tal, devem seguir as mesmas regras estabelecidas no capítulo V.

Art. 53. Dispositivos móveis de armazenamento deverão ser verificados pelo antivírus quando conectados aos equipamentos pertencentes ao TST, esteja ele conectado à rede ou não.

Parágrafo único. Quando da não observância do item acima, a responsabilidade pela conexão do dispositivo recai sobre o usuário que a efetuou.

Art. 54. É proibida a conexão de qualquer dispositivo móvel na rede de computadores do TST sem a prévia anuência da SEPROD.

Art. 55. É expressamente proibida a ligação de qualquer dispositivo de conectividade sem fio na rede do tribunal sem a prévia anuência da SEPROD.

CAPÍTULO VII

Da monitoração e auditoria de recursos tecnológicos

Art. 56. Toda utilização de recursos tecnológicos no âmbito desta Corte será monitorada com o intuito de detectar divergências entre este Ato e os registros de eventos monitorados, fornecendo evidências no caso de incidentes de segurança.

Parágrafo único. A SEPROD não fará monitoração de serviço de telefonia móvel ou fixa.

Art. 57. Os seguintes acessos serão monitorados no ambiente computacional do TST:

- I - estações de trabalho e dispositivos móveis;
- II - rede de computadores e demais equipamentos;
- III - correio eletrônico;
- IV - Intranet, Extranet e Internet;
- V - sistemas;
- VI - servidores;
- VII - Banco de Dados.

Art. 58. A SEPROD será responsável por realizar auditorias ordinárias e extraordinárias dos recursos tecnológicos do TST.

§ 1º As auditorias ordinárias compreendem todas as auditorias realizadas periodicamente e tem como objetivo a avaliação da conformidade técnica dos serviços, ferramentas e equipamentos em funcionamento no TST.

§ 2º As auditorias extraordinárias compreendem todas as auditorias realizadas por solicitação superior para apurar eventos que depõem contra a segurança e as boas práticas de utilização do ambiente informatizado deste Tribunal.

REVOGADO

Art. 59. Para ocorrer a auditoria extraordinária, o seguinte fluxo de criação deve ser respeitado:

I - Abertura de processo de auditoria na SEPROD;

II - Autorização formal do Diretor da SEPROD onde estarão descritas todas as ações que se fizerem necessárias para a execução da auditoria.

Art. 60. As auditorias extraordinárias deverão ter como objetivo eventos de segurança, que envolvam manipulação indevida ou não autorizada de qualquer espécie dentro da rede do Tribunal ou em suas estações que tenha como resultado prejuízo de qualquer ordem para a instituição ou para um indivíduo pertencente ou não ao quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 61. Estarão sujeitos à auditoria extraordinária:

I - alteração de arquivos e da configuração da estação de trabalho, de dispositivos móveis, dos servidores, de banco de dados ou de qualquer outro sistema ou equipamento de rede;

II - utilização do correio eletrônico;

III - acesso a Intranet, Extranet e Internet, ou qualquer outro meio de acesso externo à rede de computadores desta Corte;

IV - utilização da rede de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 62. O resultado da auditoria extraordinária será um relatório confidencial e será disponibilizado única e exclusivamente ao usuário que formalizou a abertura do processo de auditoria.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. Ficam revogados os Atos SEPROD.GDGCA.GP.Nº 166/2001 e GDGCA.GP.Nº 86/2001.

Art. 64. Será criada a COMISSÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, vinculada à Presidência, e composta por 1 (um) servidor de cada uma das seguintes áreas:

I - Gabinete da Presidência;

II - Diretoria Geral de Coordenação Judiciária;

III - Diretoria Geral de Coordenação Administrativa;

IV - Secretaria de Processamento de Dados.

Parágrafo único. Cabe à Comissão a revisão e atualização do presente Ato.

Art. 65. A inobservância das disposições deste Ato implica em responsabilidade administrativa na forma da lei.

Art. 66. O presente Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL